



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 0910431

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Identificação do problema (demanda): Ocorrência de ausências e afastamentos de integrantes da força de trabalho do TRF2 (magistrados, servidores, prestadores e estagiários), provocados por adoecimentos associados a patologias osteomusculares (CID M) e a transtornos mentais e comportamentais (CID F), identificadas como as maiores causas de absenteísmo por motivo de saúde, entre servidores e magistrados, conforme levantamento anual, realizado ao fim de cada exercício.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação: O credenciamento justifica-se como forma de ampliar a prestação de assistência e promoção da saúde – preventiva e/ou terapêutica – oferecida pelo TRF2 a sua força de trabalho, com ganhos para a qualidade de vida no trabalho e para a redução do absenteísmo motivado por doenças osteomusculares (CID M). Considerando que as especialidades contempladas na contratação associam-se, em maior ou menor grau, a técnicas de relaxamento e redução do estresse, tais serviços contribuem, também, com a redução dos afastamentos relacionados a transtornos mentais e comportamentais (CID F).

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. Não há despesa prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Corte, uma vez que o pagamento dos serviços é de responsabilidade exclusiva do usuário dos serviços, que remunera diretamente o profissional que prestou o atendimento, não havendo ônus financeiro para o Órgão - logo, não há demanda de previsão orçamentária no PCA. Ainda assim, a prestação do serviço está diretamente relacionada ao macrodesafio e ao objetivo estratégico listados abaixo.

2.1.1. Macrodesafio: (PLJUS 21/26-APGP) Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

2.1.2. Objetivo estratégico: (PLJUS 21/26-APGP) Promoção de iniciativas de engajamento e motivação das pessoas.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Objeto: Credenciamento de profissionais da área de fisioterapia, especializados nas terapias abaixo enumeradas, para atendimento a magistrados e servidores – ativos e inativos –, contratados, estagiários e terceirizados do TRF2.

3.1.1. Os profissionais deverão ser especializados na(s) terapia(s) para a(s) qual(is) se candidatar, que podem ser: **shiatsu, drenagem linfática, massoterapia, auriculoterapia, Reeducação Postural Global - RPG, acupuntura, pilates solo, ioga.**

3.2. Natureza do bem/serviço: serviço comum.

3.3. Requisitos mínimos de serviço:

3.3.1. Os profissionais credenciados deverão possuir graduação em Fisioterapia, estar devidamente cadastrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e possuir especialização/formação na(s) atividades(s) que desempenharão através desta contratação;

3.3.2. As atividades de pilates solo e ioga serão realizadas em grupos de até 4 beneficiários simultaneamente, sendo as demais, realizadas individualmente;

3.3.3. Todas as terapias serão realizadas presencialmente, nas dependências do Contratante.

3.3.4. Os atendimentos deverão ser agendados entre o beneficiário e o profissional, de acordo com a grade de horários disponibilizada pelo Contratante para cada profissional;

3.3.5. O pagamento pelo serviço será realizado pelo beneficiário atendido, diretamente ao profissional credenciado, conforme valores máximos estabelecidos na tabela de preços vinculada ao Termo de Credenciamento, disponibilizada no Edital;

3.3.6. Somente poderão se credenciar fisioterapeutas como pessoas físicas, com exceção daquelas que se encontrem suspensas do direito de contratar com o TRF2, impedida de contratar com a União, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, reunida em consórcio, qualquer seja sua forma de constituição ou que detenha parentesco com servidor ou membro deste Tribunal;

3.3.6.1. Será vedada a subcontratação, total ou parcial, bem como a participação de pessoa jurídica ou cooperativa;

3.3.7. Os profissionais credenciados deverão:

3.3.7.1. Providenciar todos os equipamentos necessários e utilizar substâncias hipoalergênicas para o desempenho de suas atividades;

3.3.7.2. Zelar pela conservação e cuidar da decoração dos espaços utilizados, visando manter um ambiente agradável, em busca do conforto e do relaxamento do beneficiário.

3.3.7.3. Apresentar, mensalmente, a Ficha de Atendimento fornecida pelo Contratante, devidamente preenchida, de forma a possibilitar geração semestral, pela DISAU, de relatório dos serviços oferecidos pelos profissionais de fisioterapia credenciados.

3.3.7.4. Oferecer dois atendimentos mensais gratuitos (não cumulativos ao longo dos meses) de avaliação postural e/ou de ajuste dos mobiliários e acessórios do posto de trabalho, de maneira presencial ou remota, os quais deverão ser informados na Ficha de Atendimento encaminhada para a área técnica do Contratante;

3.3.7.5. Participar da programação do evento comemorativo anual do Dia do Servidor Público ministrando palestra e/ou oferecendo sessões de atendimento gratuito durante o evento, como forma de divulgar os serviços prestados, sempre que solicitado pela área técnica do Contratante, respeitando a disponibilidade de horários do credenciado.

3.3.7.6. Participar de campanhas internas de promoção de saúde, sempre que convidados pelo Contratante, oferecendo serviços e/ou apresentando material educativo como folders ou cartilhas, acerca de temas compatíveis com sua atuação no TRF2, em modalidade presencial ou remota, sem qualquer ônus para o TRF2 ou para os participantes.

3.3.7.7. Oferecer pacotes e/ou preços promocionais, com descontos aos beneficiários (como por exemplo, pacote de 10 sessões com preço reduzido), sendo a modalidade e os valores de livre escolha pelo credenciado.

3.4. Requisitos técnicos para habilitação:

3.4.1. Os profissionais deverão possuir graduação em Fisioterapia, devem estar devidamente cadastrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e devem possuir comprovação de especialização ou formação na(s) atividade(s) a que se propõem a realizar neste credenciamento.

3.5. Requisitos classificatórios:

3.5.1. Como critérios classificatórios e de desempate dentre os profissionais habilitados, será levado em consideração o preenchimento de toda a grade de horários disponíveis, de modo a ocupar os espaços de atendimento, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 20h, e serão utilizados, em ordem de prioridade: a comprovação de experiência em atendimentos anteriores a servidores e magistrados do TRF2, a comprovação de tempo de experiência em instituição pública ou privada na(s) atividade(s) a que se propõe(m) a ofertar, a quantidade de atividades/especialidades que estão habilitados a realizar e, por

fim, a ordem de inscrição.

3.6. Requisitos de sustentabilidade:

3.6.1. Seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os fisioterapeutas credenciados deverão:

3.6.1.1. Realizar suas atividades profissionais visando a sua própria segurança e saúde e dos beneficiários, conforme a Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

3.6.1.2. Manter boas práticas para o processamento de produtos de saúde, seguindo a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa;

3.6.1.3. Utilizar os produtos de saúde de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, quando existentes.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Atender, ao todo (somados os atendimentos de todos os fisioterapeutas credenciados, em todas as modalidades de terapia), aproximadamente, a 100 beneficiários/ano e/ou realizar 1.000 atendimentos/ano.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. O credenciamento de fisioterapeutas já faz parte do Projeto de Combate ao Stress, que vem sendo desenvolvido nesta Corte, pela DISAU, desde 2002.

5.2. Em 2018, movidos pela necessidade de formalizar a prestação do serviço que já vinha ocorrendo nos anos anteriores, foi emitido pela DISAU o memorando (migrado para o SEI) "SIGA DISAU - TRF2-MEM-2018/06025-A (Fl. 2) (0089700)", que gerou o processo 0001442-25.2024.4.02.8000 (TRF2-ADM-2018/00389, migrado para o SEI), pelo qual foram firmados os atuais Termos de Credenciamento vigentes (prorrogados, excepcionalmente, por mais 12 meses a partir de 02/09/2024, conforme informação "SIGA DCONT - TRF2-INF-2024/07275-A (Fl. 1878) (0090475)", nos mesmos moldes aqui apresentados, uma vez que a solução se mostrou bastante satisfatória como regulação do serviço prestado.

5.3. A gestão dos Termos de Credenciamento, ao longo dos últimos 6 anos, tem se mostrado vantajosa para o TRF2 por permitir ampliar o acesso a terapias preventivas/terapêuticas que contribuem para a saúde da força de trabalho do TRF2, sem representar custos a esta Corte, uma vez que os serviços são pagos pelos usuários. A facilidade de acesso dos beneficiários, uma vez que os serviços são prestados nas dependências do TRF2, também contribui para a adesão, assim como o custo das sessões, em valores abaixo do mercado.

5.4. O histórico anual de utilização do serviço nos mostra os seguintes quantitativos:

5.4.1. Em número de atendimentos/sessões realizadas no exercício: 2024 = 762 / 2023 = 668 / 2022 = 309 / 2021 = 0 / 2020 = 299 / 2019 = 1172 / 2018 = 963 / 2017 = 887 / 2016 = 927 / 2015 = 802.

5.4.1.1. Cabe destacar as particularidades que interferiram na prestação dos atendimentos/sessões nos anos citados acima: em 2020, o quantitativo refere-se ao serviço prestado apenas nos primeiros meses do ano, pois foi interrompido pela necessidade de isolamento social em virtude do surgimento da pandemia de COVID19, tendo permanecido em suspenso em todo o ano de 2021 por este mesmo motivo, período em que não houve atendimentos/sessões. A partir de 2022, o serviço foi sendo retomado paulatinamente.

5.4.1.2. Tendo por base os números de 2019, ano anterior ao advento da pandemia - 1172 atendimentos/sessões -, nossa expectativa é de alcançar novamente este patamar, dentro de um ou dois anos, no máximo, uma vez que a demanda pelo serviço permanece existindo.

5.4.2. Em número de beneficiários atendidos no exercício: 2024 = 70 / 2023 = 81 / 2022 = 36.

5.4.2.1. Somente a partir de 2022 este dado passou a ser contabilizado, por isso o pequeno histórico aqui registrado.

5.5. Por haver boa margem de horários disponíveis, de acordo com a capacidade total de atendimentos no Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, é possível ampliar os beneficiários elegíveis, sem acarretar prejuízos à capacidade de atendimento à força de trabalho na ativa, para também incluir os magistrados e servidores inativos como usuários do serviço.

5.6. Preços atualmente praticados nos Termos de Credenciamento vigentes: shiatsu 30min = R\$60,00; shiatsu 1h = R\$100,00 / drenagem linfática 1h = R\$100,00 / auriculoterapia 30min = R\$70,00; auriculoterapia 1h = R\$112,00 / massoterapia 30min = R\$60,00 ; massoterapia 1h = R\$100,00 / acupuntura 1h = R\$139,00 / RPG 30min = R\$60,00; RPG 1h = R\$105,00 / pilates solo 1h, 2x/sem = R\$225,00 / ioga = atividade não oferecida atualmente.

5.6.1. Estes preços estão defasados, uma vez que a última aplicação de reajuste dos valores foi solicitada pela gestora em novembro/2022, pelo despacho migrado para o SEI "SIGA SERPES - TRF2-DES-2022/47114-A (Fl. 1586) (0090266)" e autorizada pela Administração em março/2023, conforme despacho migrado para o SEI "SIGA SG - TRF2-DES-2023/10598-A (Fl. 1596) (0090274)"

5.6.2. Em outubro/2023 foram iniciadas as providências para nova solicitação de reajuste, considerando o tempo que levaria para tramitar, mas não foi dada continuidade em virtude da iminência de emissão de nova SEC.

5.6.3. Para o novo Termo de Referência, entendemos que cabe incluir cláusula de reajuste anual, com intuito de evitar defasagem e agilizar a aplicação da correção de valores.

5.7. Foi realizada pesquisa de preços de mercado relativa a cada modalidade de terapia e a planilha encontra-se EM ANEXO.

5.8. O custo máximo cobrado pelos fisioterapeutas para os atendimentos/sessões deverá ser, no mínimo, 15% menor do que o valor médio do mercado para cada tipo de serviço.

5.9. Ainda assim, mesmo com o alto grau de satisfação da área técnica da DISAU, acerca dos anos anteriores, com o atual formato de Credenciamento vigente e no qual se baseia o presente Estudo Técnico Preliminar, foram feitas pesquisas no intuito de buscar outras modalidades de contratação ou credenciamento que pudessem nos atender melhor e sem ônus, mas não foram encontradas.

5.10. Quanto aos valores máximos a serem cobrados pelos fisioterapeutas aos usuários, por cada tipo de serviços, estes devem obedecer aos limites indicados abaixo, que correspondem a 15% menos do que a média de mercado, conforme pesquisa de preços realizada:

Item	Terapia	Duração/min	Valor R\$/Hr/Mês
1	SHIATSU	30 min 60 min	R\$70,00 R\$130,00
2	MASSOTERAPIA	30 min 60 min	R\$80,00 R\$170,00
3	DRENAGEM LINFÁTICA	60 min	R\$150,00
4	AURICULOTERAPIA	30 min 60 min	R\$90,00 R\$110,00
5	RPG	60 min	R\$125,00
6	ACUPUNTURA	60 min	R\$160,00
7	PILATES SOLO	1x semana/60min 2x semana/60min	R\$185,00 (mês) R\$270,00 (mês)

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:			
8	IOGA	1x semana/60min	R\$155,00 (mês)
		2x semana/60min	R\$210,00 (mês)

6.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Tribunal Regional Federal da 2a. Região, uma vez que o pagamento será feito pelo usuário diretamente ao profissional, de acordo com o serviço prestado, não havendo qualquer responsabilidade do TRF2 pelo compromisso pecuniário assumido pelo usuário, nem consignação em folha de pagamento.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. O credenciamento reunirá um rol de **até 8 (oito) fisioterapeutas (um mesmo profissional pode ser selecionado para mais de uma especialidade)** aptos à prestação de atendimento em terapias diversas (shiatsu, drenagem linfática, massoterapia, auriculoterapia, Reeducação Postural Global - RPG, acupuntura, pilates solo, ioga), com o objetivo de ampliar a prestação de assistência e promoção da saúde – preventiva e/ou terapêutica – oferecida pelo TRF2 à sua força de trabalho (servidores e magistrados - ativos e inativos -, estagiários e funcionários terceirizados);

7.2. Após ampla divulgação aos beneficiários, aqueles que se interessarem pelo serviço poderão, a qualquer tempo, buscar o profissional/terapia de sua escolha, para agendamento do serviço, que será realizado nas dependências do TRF2;

7.3. Os blocos de horários disponibilizados para cada profissional credenciado será estipulado pelo Contratante visando ao preenchimento de todos os horários para utilização dos espaços e do maior número possível de atividades oferecidas;

7.4. Os serviços deverão funcionar conforme agendamento de dia e horário feito diretamente entre o beneficiário e o profissional;

7.5. O **beneficiário custeará integralmente o serviço prestado**, diretamente ao profissional credenciado, conforme o teto dos valores da tabela de preços estabelecida pelo Contratante (que corresponde a 15 % de redução frente ao valor médio de mercado);

7.6. O profissional credenciado prestará mensalmente informações acerca do quantitativo de beneficiários atendidos, para acompanhamento da área técnica do Contratante;

7.7. O profissional credenciado se responsabilizará pela boa conservação do espaço utilizado, por todos os insumos necessários aos atendimentos e por todos os resíduos gerados durante os atendimentos, além de providenciar a decoração dos espaços para criação de um ambiente relaxante.

7.8. Como contrapartida, o profissional credenciado, além de praticar preços 15% abaixo do valor de mercado, deverá oferecer dois atendimentos gratuitos mensais de avaliação postural e/ou ajuste de mobiliário e acessórios de posto de trabalho, além de descontos relativos a pacotes de sessões ou outras promoções, assim como participar, sem ônus ao contratante ou aos beneficiários, de eventos ou campanhas de saúde, como a semana de comemoração do Dia de Servidor Público, incluindo a elaboração de material educativo como folders ou cartilhas, acerca de temas compatíveis com sua atuação no TRF2.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento, por se tratar de um objeto único e por haver ampla gama de profissionais fisioterapeutas especializados, legalmente autorizados para a execução do objeto alvo da contratação, não representando risco à competitividade do certame.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. O serviço prestado pelos profissionais credenciados permitirá ampliar a prestação de assistência e promoção da saúde – preventiva e/ou terapêutica – oferecida pelo TRF2 a sua força de trabalho (servidores, magistrados, estagiários e funcionários terceirizados), com ganhos para a redução do absenteísmo motivado por adoecimentos associados a complicações osteomusculares (CID M), com ganhos, também, para a prevenção e terapêutica de transtornos mentais e comportamentais (CID F), na medida em que as especialidades contempladas configuram técnicas de relaxamento e de redução do estresse.

9.2. Além do impacto positivo sobre os índices de absenteísmo, a maior facilidade de acesso aos serviços (pela localização e pelo custo menor em relação ao praticado no mercado) trazem ganhos para a saúde de um modo amplo – tanto para a saúde física como a mental –, o que se traduz, também, em melhorias para a qualidade de vida no trabalho e para o clima organizacional.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Não há providências prévias a serem adotadas, uma vez que o serviço já se encontra em funcionamento desde 2002 tendo sido formalizado por Termos de Credenciamento desde os últimos 6 anos, e o novo Edital proposto segue os mesmos parâmetros e regras atualmente vigentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas ou contratações interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. Não foram identificados impactos ambientais.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Com base neste estudo concluímos que o credenciamento pleiteado é viável, necessário e adequado a este Tribunal, pois constitui-se como uma ferramenta, já em uso nos últimos 6 anos, para ampliar a prestação de assistência e promoção da saúde – preventiva e/ou terapêutica, visando a melhora na qualidade de vida do público-alvo, além de poder impactar positivamente nos índices de absenteísmo relacionado a doenças osteomusculares e a transtornos mentais e comportamentais.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO**, Supervisora, em 10/04/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0910431** e o código CRC **DDFBF540**.